A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3120 *, DE* 21 *DE* março *DE 2000.*

Ementa: Autoriza permuta de lotes de terra, que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva finalidade, para efeito de permuta, uma área de terra com 459,00 m2, de propriedade do Município, situada na rua 9, Loteamento Residencial Cristo Redentor, nesta Cidade, a ser desmembrada de maior porção.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o lote de terra nº 69, situado na rua José Hauegem, Quadra B, Loteamento Residencial Cristo Redentor, com 459,00 m2, de propriedade da SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA., por área de idêntica superfície, de propriedade do Município, contígua ao muro da divisa com a sede daquela empresa.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., na área adquirida por permuta, a ampliação de suas atividades, com geração de, pelo menos, 100 (cem) empregos.

Parágrafo segundo – Para efetivação do contido nesta Lei, a Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., procederá a abertura de um novo acesso à área remanescente do Município, onde se encontram localizadas torres de transmissão e retransmissão televisiva, às suas expensas e fiscalizado o serviço pelo Município, tudo conforme croquis em anexo.

Art. 3º - Após procedido ao levantamento imobiliário, foram as áreas objeto de avaliação, pela Comissão constituída pela Portaria nº 12/99, chegando-se ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de março de 2000

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita